

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE  
PERNAMBUCO - ARPE**

Resolução Arpe nº 194, de 29 de julho de 2021.

Determina o fim do regime de trabalho híbrido e a retomada dos trabalhos presenciais no âmbito da Arpe. **A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Arpe, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 12.524 de 30/12/2003 e no Decreto nº 30.200 de 09/02/2007;** Considerando que a Arpe vem trabalhando em regime híbrido com uma parte do efetivo em trabalho remoto, e parte em regime presencial como medida temporária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, nos termos da Resolução ARPE nº 166 de

11/11/2020; Considerando, que pelo calendário de vacinação do município do Recife, os cidadãos pertencentes ao grupo de risco em função da idade e de comorbidades já tiveram disponibilizada a vacinação, estando aberto o período de vacinação para pessoas a partir de 31 (trinta e um) anos; Considerando a observância da redução do número de internações, e a retomada gradual de diversas atividades econômicas; Considerando a necessidade, a bem do serviço público, de retomada presencial dos trabalhos de modo efetivo, incluindo realização de fiscalizações e demais atividades presenciais; Considerando ainda que o disposto no Decreto Estadual nº 50.924 de 02/07/2021 autoriza, de modo facultativo, a prestação de serviços públicos em horários próprios.

**RESOLVE: Art. 1º.** Determinar a retomada do trabalho presencial para todos os servidores em efetivo exercício na ARPE a partir de **04/ 08/2021**, ficando extinto o regime de rodízio a partir desta data. **Art. 2º.** A partir da retomada dos trabalhos presenciais, ficam reestabelecidas todas as atividades da agência, incluindo fiscalizações e os devidos prazos legais. **Art. 3º.** Fica mantido o horário de expediente reduzido para 4 (quatro) horas diárias, compreendidas entre 8 horas e 12 horas da manhã, podendo este horário ser estendido ou modificado pelo chefe imediato do servidor. **Art. 4º.** Os casos omissos serão devidamente resolvidos pela diretoria colegiada da Arpe. **Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Recife, 29 de julho de 2021.  
**SEVERINO O. R. MONTEIRO** Diretor-Presidente **CARLOS PORTO DE BARROS FILHO** Diretor Administrativo Financeiro  
**FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira **JULIANA DIAS**  
**MEDICIS** Diretora de Regulação Técnico-Operacional